



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

ANÁLISE Nº 8/2025/SEAD - DEPAC

PROCESSO Nº 0006.016595.00024/2024-45

INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE PESSOAL, DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEPLAG - DIRGEP)

Prezados (as),

Considerando a remessa dos autos com as propostas das empresas posteriormente classificadas neste certame, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho**, com fornecimento de insumos e equipe multiprofissional qualificada para atender a legislação vigente, **para execução de serviços contínuos e sob demanda**, passamos à análise.

I - DA PRELIMINAR DE DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA BIOSEG.

Primeiramente, cumpre destacar que a empresa BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A., quando realizada a diligência externada por meio do Memorando 410 0015665121, não apresentou o detalhamento dos custos para a execução do contrato em relação aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Educação, vejamos a diligência:

Considerando os números e regramento para a execução contratual contido no Edital do certame, solicitamos que as empresas em situação de indício de inexecuibilidade nos termos da Lei nº 14.133/21, apresentem composição analítica de custos no sentido de comprovar a exequibilidade do seu preço apresentado, levando-se em consideração a emissão de eventual Ordem de Serviços nos seguintes termos:

· Realização dos serviços que compõe o Edital (6 itens), referente aos 9.092 servidores do Regime Geral da Previdência Social lotados na Secretaria de Estado de Educação – SEE na forma demonstrada abaixo, nos 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Acre e 681 (seiscentos e oitenta e um) imóveis descritos no anexo ao Termo de Referência [0014126203](#) vinculados a Secretaria Estadual de Educação -SEE.

Como verifica-se no documento 0015803367, a empresa BIOSEG apresentou números por meio de planilha apenas em relação ao quantitativo total dos itens que compõe o certame e no valor de sua proposta 0015449818, no valor de R\$ 5.398.410,00 (cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dez reais), portanto, não atendendo ao que foi solicitado nos termos da diligência supramencionada, que referia-se em uma situação hipotética apenas em relação à Secretaria de Estado de Educação - SEE.

Neste diapasão, tendo em vista que nos termos da Análise 6 restou ausente a solicitação de desclassificação da empresa BIOSEG e, em respeito ao princípio da isonomia, ou seja, do mesmo tratamento dado as outras empresas que estavam em situação de indício de inexecuibilidade nos termos do art. 227, II do Decreto Estadual nº 11.363 naquele momento e que deixaram de atender os termos da diligência realizada, pugnamos pela sua expressa desclassificação, já que tacitamente naquele momento teria sido também desclassificada, já que pugnamos pela classificação de apenas uma empresa.

Nesse sentido, deixamos de analisar o documento 0016838012, haja vista que em momento anterior a empresa não atendeu aos termos da diligência realizada.

Passaremos à análise da empresa posteriormente classificada com os melhores preços.

II - DA PROPOSTA DA EMPRESA EVOLUE.

A empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA. enviou proposta de preços, plano de ação, atestados de capacidade técnica de serviços anteriormente executados, demonstrativo de exequibilidade, escopo de acreditação de seus equipamentos expedidos pelo Inmetro, além de outros documentos.

A sua proposta se deu no valor de **R\$ 7.318.639,20 (sete milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, portanto, não estando em situação de indício de inexecuibilidade nos termos do art. 227, II do Decreto Estadual nº 11.363/23.

No entanto, esta comissão identificou algumas inconsistências/divergências no rol de documentos apresentados, ocasião em que abre-se pedido de diligência junto a empresa, para que se manifeste sobre tais.

Primeiramente, cumpre a empresa esclarecer ao que se refere os citados custos com Laboratório de Análises Químicas (fl. 26 do documento), tendo em vista que estes não constam expressamente no rol dos objetos a serem futuramente contratados.

A empresa deverá esclarecer a quais objetos estas análises estão vinculadas, não devendo-se falar em serviços que não estejam no escopo deste certame.

Ademais, à fl. 28 do documento apresentado, a empresa descreveu o quantitativo de exames "ASO" estipulado por esta Administração no âmbito da diligência anteriormente realizada (9.092), apontando como valor unitário o de R\$ 40,00 (quarenta reais), quando de fato em sua proposta estipulou o valor de R\$ 45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos), ocasião em que não havia que se falar nesse quantitativo neste momento e não foi este o valor ofertado em sua proposta final. Nesse sentido solicitamos os devidos esclarecimentos, no intuito de não causar confusão de entendimentos no âmbito desta análise e certame.

Outra inconsistência identificada diz respeito ao que a empresa denominou de lucro líquido, ocasião em que à fl. 28 do documento, item 6, estipulou em **R\$ 4.737.055,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais)** e já na fl. 39, apontou o lucro líquido de **R\$ 2.911.789,79 (dois milhões, novecentos e onze mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos)**, portanto devendo a empresa sanar esta dúvida razoável e prestar os devidos esclarecimentos no âmbito deste certame, ainda mais que o valor desta diferença é considerável.

III - DA CONCLUSÃO.

Nesse sentido, considerando a divergência dos valores citados acima, bem como a necessidade de alguns esclarecimentos necessários para uma melhor análise por parte desta comissão, com fulcro no art. 59 § 2º da Lei nº 14.133/21, solicitamos além dos esclarecimentos, a comprovação pelos meios que julgar pertinentes, da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa **considerando todo o seu objeto e custos para execução contratual**, remetemos os autos para que seja realizada diligência junto a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, bem como seja dada a transparência em relação à decisão de desclassificação expressa da empresa BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.

Por fim, frisamos que tais medidas são consubstanciadas de interesse público no feito, haja vista a importância e necessidade que tem a Administração Pública no sentido de que os serviços a serem prestados sejam de qualidade (eficiência, eficácia e efetividade) nos termos dos incisos I e III do art. 11 da Lei nº 14.133/21.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA

Chefe do Departamento de Aquisições e Contratos - DEPAC

FÁBIO DA SILVA LIMA

Diretor de Gestão de Pessoas - DGP

RÔMULO MASCARENHAS ROMANO

Técnico em Segurança do Trabalho - SESACRE

MARCELO AUGUSTO JORGE

Chefe da Contabilidade SEAD



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO MASCARENHA ROMANO, Técnico em Segurança do Trabalho**, em 29/09/2025, às 17:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA LIMA, Diretor(a)**, em 29/09/2025, às 19:11, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUGUSTO JORGE, Chefe de Departamento**, em 29/09/2025, às 20:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL PORTELA DA COSTA LIMA, Chefe de Departamento**, em 30/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017412588** e o código CRC **5C2CFAF5**.



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 663/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0006.016595.00024/2024-45
INTERESSADO: SECRETARIA ADJUNTA DE PESSOAL, DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SEPLAG - DIRGEP)

NOTIFICAÇÃO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025 - COMPRASGOV Nº 90046/2025 - SEAD

Assunto: **REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025 - COMPRASGOV Nº 90046/2025 - SEAD**

Prezados Senhores,

Comunicamos aos interessados que no **dia 09/10/2025 às 10horas (horário de Brasília)** será realizada a reabertura da sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 046/2025 - COMPRASGOV Nº 90046/2025 - SEAD**, constitui objeto da presente licitação a *contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, com fornecimento de insumos e equipe multiprofissional*, conforme especificações no Termo de Referência, com o objetivo de:

- a)** Dar ciência ao Parecer Técnico da Exequibilidade;
- b)** E demais atos pertinentes ao processo.

OBS: Informamos que o Parecer Técnico consta publicado no site www.licitacao.ac.gov.br.

Atenciosamente,

Aline Leoncini Souto
Pregoeira – DIPREG/SELIC



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEONCINI SOUTO, Pregoeira**, em 08/10/2025, às 07:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017667059** e o código CRC **883096F8**.